

Junho 27º
Em 8 de Setembro de 1828

Presidência do Sen. Digno Cayulho Mor

Quando se presentes Os Sen. Senadores, declararam aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sen. Oliveira participou, que o Sen. Francisco dos Santos Pinto não podia comparecer, por se achar incommodado.

Ficou o Senado intimado.

O Sen. 1.º Secretario deu conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Sen. Deputados, participando, que a vista dos Anttographos assignados por Sua Magestade o Imperador, e submettidos pelo Ministro do Imperio, em Officio de 30 de Agosto ultimo, ficava a Camara intimada de haver o mesmo Augusto Senhor sancionado dois Decretos da Assemblia Geral, o 1.º extinguindo os Logares de Fisco Mor, e Cirurgias Mor do Imperio, e o 2.º regulando a construcção de Obras, que tenham por objecto a Navegação de Rios, abertura de Estradas, Caminhos, &c.

Ficou o Senado intimado.

O Sen. Interimario mandou a Mesa o seguinte.

Projecto de Ley.

A Assemblia Geral Legislativa - Decreta

Artigo 1.º O Lavrador, que, no Imperio do Brasil, manipular de sua lavrouza oito arrobas de chá, e debruçar cima, um exemplar do serviço da 1.ª e 2.ª Linha do Exército bem como um filho, e criados, vivendo aquelles em sua companhia.

Artigo 2.º Esta manipulação durará hum anno: podendo renovar se tantas vezes, quantas o Lavrador apresentar novas porções de chá manipulado.

Artigo 3.º O Lavrador, que pertencer este privilegio, deverá provar perante a Authoridade, que o

verno designar para um fim, que o seja apresentado de uma
cultura, manipulação, e ainda não manifestada, e de quali-
dade tal, que para obter venda, ficando por esta Lei authori-
zado o Governo para regular a manei-
ra de satisfazer a estes
queridos como lhe parecer mais conveniente.

Artigo 11.º Ficam revogadas todas as Leis, e disposições
em contrario.

Paço do Senado 2 de Setembro de 1828. - Jor. Sater-
nino da Costa Pereira.

Foi approvada, e ficou sobre a Mesa para ler a seguir-
vir, promettendo tres dias.

Primeira parte da Ordem do dia.

Continuou a discussão do Artigo 1.º additivo, offerecido
pelo Sen. Visconde de Alcantara ao Projeto de Lei,
sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brasil, tra-
tando-se juntamente do Artigo 2.º additivo, offerecido pelo
mesmo Senador, apresentando-se as seguintes

Emendas.

Do Sen. Albuquerque. Nos casos em que na conformida-
de do Artigo 154 da Constituição, e do Artigo 2.º N.º 12 da
Lei de 20 de Outubro de 1823 pertence o conhecimento as
Relações dos districtos, conhecerão estas, a vista das peças
instructions dos processos pela mesma manei-
ra vista Lei estabelecida, officinando, quando seja necessario, o Promotor
ou o Procurador da Coroa segundo o caso o pedir. - Almi-
da e Albuquerque.

Foi approvada.

Do Sen. Visconde de Alcantara. Deve acrescentar-se
nesta Lei aonde convier a doutrina seguinte - Em
todos os Casos em que faltar o numero de Juizes necessario pa-
ra os julgamentos em conformidade das disposições desta
Lei, sejam convocados os Magistrados da Provincia que ma-
is perto e Commodo se acharem. - Visconde de Alcantara.

Foi approvada.

Concluida a discussão do Artigo 1.º additivo, passou-se
a votacao a sua materia, e foi approvada.

Proseguio a discussão do Artigo 2.º additivo, e emenda
do Sen. Albuquerque, e julgandose a final deputada

a materia foi rejeitada o Artigo, e approvada a emenda.

Segue-se a discussão da materia da emenda, offerecida pelo Sr. Visconde de Alcantara, para ser collocada nesta Ley, onde melhor convier, e julgando-se sufficientemente debatida, propoz-se a votação, e foi rejeitada.

Passou-se a discutir o Artigo 18 do Projecto em questão.

Artigo 18.º Para regerem-se em cada humas das Relações haverá hum guarda-mór, e dous guardas menores, e dous Escrivães, vencendo o guarda-mór da Relação do Rio de Janeiro 1:400\$000, e os guardas menores 200\$000, os guardas mores das Relações da Bahia, Pernambuco, e Maranhão 1:300\$000, e os guardas menores 200\$000, os guardas mores das outras Relações 1:200\$000, e os guardas menores 100\$000.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes Emendas

Do Sr. Marquez de Inhambupe: Ao Artigo 18.º Propozendo que o Ordenado dos guardas mores em differença de Provincias seja de hum conto de reis, e que haja similante hum guarda menor para cada hũa das Relações que se criarem com ordenado de seiscentos mil reis. - Marquez de Inhambupe

Foi approvada.

Do Sr. Visconde de Alcantara: Acrescentando-se o Meirinho das Relações e das Casas 300\$000, e os Escrivães 200\$000. - Aos guardas menores se deve diminuir 200\$000 no Ordenado de cada hum, e dizer-se que continuará a servir de Corretor de folha. Visconde de Alcantara

Foi approvada

Do Sr. Visconde de Congonhas: Propozendo que se tome por base para o estabelecimento dos Ordenados dos guardas mores, Porteiros e guardas menores, a Lei do Supremo Conselho de Justiça na parte relativa aos Ordenados estabelecidos a semelhante

ter impellido. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Senr. Presidente a matéria a votação pela maneira seguinte. Artigo 1.º Artigo 18.º sobre as comendas, passou. - 2.º Se em lugar de duas Guardas menores deveria haver hum só, venceu-se a seguinte. - 3.º Se o Ordenado das Guardas menores sem differença de Província deveria ser de 1.000\$000; não passou. - 4.º Se as Guardas menores de todas as Relações deveria ter o Ordenado de 500\$000; não passou. - 5.º Se se deveria guardar a proporção marcada na Lei as Guardas menores, de minimando-se 200\$000. no Ordenado de cada hum; approvou-se. - 6.º Se deveria haver Membros da Relação e das Cadeiras com 300\$000, e os seus Escrivães com 200\$000; approvou-se. - 7.º Se as Guardas menores de viciaria continuaria a servir de Corretores de folhas; passou. - 8.º A emenda do Senr. Visconde de Congonhas, julgou-se prejudicada.

O Senr. Nabuco apresentou o seguinte.

Artigo additivo.

Propomos que as suplicas legas feitas a qualquer dos Desembargadores das Relações sejam por estas decididas na conformidade da legislação existente devendo o Relator ser hum dos Desembargadores desimpedidos tendo pelo Presidente da mesma que terá os nomes de cada hum, salva a addicao. Nabuco.

Foi apoiado, e a final foi approvado para ser collocado nesta Lei onde melhor convier.

O Senr. Visconde de Albuquerque mandou a' Mesa os seg.

Artigos additivos.

Artigo Os Autos, que tiverem subido a' Carta da Supplicação por agravos Ordinarios, e acharem com tenção escripta, decidida e não no proprio termo de 60 dias, que ficam othorgados para seu final julgamento. Em todos os outros que não se acharem neste estado, mas tiverem sido recebidos nesta Corte, poderão as partes, ou seus Procuradores no prazo de dez dias da publicação desta Lei, interpor perante hum dos Escrivães da Relação, a revista

para o Conselho Superior de Justiça: e não interrompido
neste prazo, serão os autos remittidos a Relação, onde
emanarão para se executarem as sentenças.

Artigo Nos Autos que tiverem sido enviados das
Relações mas não recebidos ainda nesta Corte, pod-
rão as partes ou seus Procuradores interpor a revista
dentro de dez dias do seu recebimento: E achando-se a-
tu ainda nas Províncias ao acto de ser ali publica-
da a presente Lei, fica-lhes promittido interpor a mi-
sta.

Artigo As Revisões que a Lei apublicação desta
Lei se acharem Concedidas serão julgadas definiti-
vamente no prazo de 60 dias marcado no Artigo
tal. E não estando ainda Concedidas serão os autos en-
viados ao Superior Tribunal de Justiça, aonde as par-
tes poderão deir de Direito somente se ainda não tier-
rem feito. salva a redução. Visconde de Alcantara
Fora approvado.

O Senr. Albuquerque offerece o seguinte
Artigo.

Os feitos (quais quer que sejam) de que a Lei Sup-
plicação tiver principiado a tomar conhecimento,
ou de que por meio de recurso já se lhe tiver feito reme-
sa, serão decididos na Relação desta Corte na forma da
presente Lei: aquelles porém, que ainda não tiverem
sido apudados, serão decididos em ultima instancia na
mesma Relação, em que foram julgados, mas por ou-
tro Juiz. Annua e Albuquerque.

Foi approvado.

O Senr. Marquez de Inhambuque apresentou o seg-
uinte
Requerimento

Requiro, que as novas emendas para artigos additi-
vos de Commissão de Legislação para interior me pa-
recer. Marquez de Inhambuque.

Leu e approvado, entrou em discussão; por em por dar
a hora ficou este requerimento additado, e por consequen-
cia addidos os Artigos additivos.

O Senr. Presidente deu para ordem do dia.

- 1.º Continuação da matéria adiada.
 - 2.º A Resolução permitindo ao Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Província de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.
 - 3.º A Resolução, sobre as buscas por contrabando.
 - 4.º O Projecto, sobre os processos criminaes.
 - 5.º O Projecto, sobre a extinção do Tribunal da Relação da Coroa.
 - 6.º O Projecto, sobre a extinção do Officio de Sellaador em todas as Alfândegas do Imperio.
 - 7.º A Resolução, a cerca de quem hade lançar o grande Livro e seus auxiliares, as Inscripções da Divida Publica.
 - 8.º A Resolução approvando a aquentadoria concedida pelo Governo, a Raymundo Nonato Hyacintho Escrivão da Junta da Fazenda da Província de Goyaz.
 - 9.º A Resolução applicando a Caixa de Amortização os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1840. —
- Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vinicius de Castro. 1.º Secretario.

Luiz José de Aguiar. 2.º Secretario.